

Memorando 8- 22.802/2024

De: Ellen M. - FUNCAJU-ASCOM

Para: FUNCAJU-DIRAF-COAUX - Coordenadoria de Atividades Auxiliares

Data: 12/03/2024 às 12:50:42

Setores envolvidos:

FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIRAF

Renovação - domínio Ajuplay

Prezadas,

desconsiderem o despacho 7. Envio a Justificativa de Escolha da Empresa, a seguir.

Att,

—

Ellen Cristina Moreira
Assessora de Comunicação

Anexos:

JUST_DE_servico_Ajuplay.pdf

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 105/2024

Justificativa pertinente à escolha de artista e Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 105/2024, objetivando a contratação da empresa **REGISTRO.BR**, com fundamento no art. 74, caput, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e demais artigos correlatos.

A Assessoria de Comunicação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, uma vez formulado o pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação da empresa **REGISTRO.BR**, sob o CNPJ 05.506.560/0001-36, tendo em vista a necessidade de hospedagem e renovação do domínio do site AjuPlay, para o período de três anos, vem formalmente JUSTIFICAR o serviço oferecido e sua relevância para continuidade da plataforma, para apreciação e autorização da Presidência deste entidade fundacional.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência n.º 22.802/2024, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021:

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **REGISTROS.BR**, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

O **Registro.br**, departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), desempenha um papel crucial nas atividades relacionadas ao registro e manutenção dos nomes de domínio que fazem uso da extensão .br. Além disso, são

responsáveis pelo serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6, bem como de números de Sistemas Autônomos (ASN) no território nacional.

A plataforma de dados e arquivos culturais denominada “AJUPLAY” surgiu durante o período pandêmico para abrigar e ofertar as entregas digitais do setor artístico do município de Aracaju provenientes dos recursos da Lei xxxx – Lei Aldir Blanc.

Esta se tornou uma plataforma de escoamento da produção audiovisual e cultural aracajuana, considerando a multiplicidade da plataforma. Nela, hospedamos, aproximadamente, 200 produções sergipanas, que variam entre filmes, espetáculos, músicas, catálogos etc, para acesso gratuito da população. É reconhecida entre a classe artística como espaço de fomento, estímulo e valorização da produção local. A necessidade de renovação do domínio de acesso ao endereço eletrônico é de interesse à administração pública indireta, para que o serviço continue a ser oferecido à população.

A plataforma foi desenvolvida para ser ofertada de modo gratuito e universal, a população aracajuana, com conteúdos audiovisuais, literários, musicais, catálogos, fotografias, artes visuais e tantos outros, no modo ONDEMAND. Sendo assim, passou a ser a nossa ‘Netflix’ sergipana, dando a todos usuários de dispositivos digitais, um amplo acesso a nossa produção cultural.

Pela justificativa técnica da empresa escolhida, os domínios na Internet com extensão .BR são registrados, exclusivamente, no **Registro.br**, ou através de Provedores de Serviços cadastrados por ele. A aplicação (**ajuplay.com.br**) utiliza os servidores DNS do **Registro.br**, isso impossibilita a transferência para qualquer outro Provedor de Serviço, pois seu funcionamento será prejudicado. Diante disso se faz necessário a renovação, mantendo no **Registro.br**.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico de serviço exclusivo permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, *caput*, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Registro.br, sob o CNPJ 05.506.560/0001-36, para hospedagem e renovação do domínio do site AjuPlay, durante o período de três anos, no valor total de **R\$ 112,00 (cento e doze reais)**.

II – DA CONCLUSÃO

Desta forma, após todo o arrazoadado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

ELLEN CRISTINA MOREIRA
Assessora de Comunicação da FUNCAJU/PMA

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A95D-70DC-5E4C-860E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELLEN CRISTINA MOREIRA (CPF 059.XXX.XXX-48) em 12/03/2024 12:51:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 12/03/2024 13:04:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A95D-70DC-5E4C-860E>